



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

### **Deliberação Normativa nº 40, de 19 de novembro de 2019.**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO - CBH SANTO ANTÔNIO**, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 42.595, de 23 de maio de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº 37, de 11 de junho de 2019, que estabelece o Regimento Interno do CBH Santo Antônio,

Considerando a Deliberação CBH Santo Antônio nº 39, de 19 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

Parágrafo único. A CTIL poderá solicitar à Entidade Equiparada à Agência de Água ou ao órgão gestor, o assessoramento de profissional do direito devidamente habilitado, com notórios conhecimentos em legislação ambiental e recursos hídricos.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Santo Antônio nº 39/2019, cabe à CTIL:

I - examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, com assessoria prevista no Parágrafo Único do Art. 1º, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela plenária;

II - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo à plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

III - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Santo Antônio em termos de legalidade e técnica legislativa;

IV - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela plenária do CBH Santo Antônio.

**Art. 3º** Fica revogada a Deliberação CBH Santo Antônio nº 02, de 19 de junho de 2006.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itabira, 19 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "Filipe G. Brandão Murta Gaeta".

**Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta**  
**Presidente do CBH-Santo Antônio**